



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

SÃO FÉLIX DO CORIBE
Atividade, desenvolvimento e inovaçãoDocumento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: f418f5e3-66c0-4bb0-b90b-abfc09b0e45bCONTRATO
Nº 212A
DATA: 12/11/17

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP028/2017

Pelo presente termo de contrato celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de Direito Público interno, com sede à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º, Centro - na cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 11.418.700/0001-17, neste ato representado pelo o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Marcos Ataíde de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF nº470.972.135-15, e Rg.nº8717966 SSP/MG, nomeado pelo o Decreto Executivo Municipal nº931 datado de 03 de janeiro de 2017, e a seguir denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VANDERLEI BRITO CRUZ 79520685553**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.074.832/0001-09, estabelecida na rua Coronel Flores, nº 50 - Centro, CEP: 47.700-000, Santana - BA, neste ato representado pelo seu Titular o Sr. Vanderlei Brito Cruz, inscrito no CPF sob o nº. 795.206.855-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 6046369 SSP/GO, apenas designado por **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR:

A **CONTRATADA** assume o compromisso de fornecer pneus, para veículos, do Fundo Municipal de Saúde conforme segue:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pneu radial 175/70 R13 para automóveis	UN	24	DUNLOP	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00
2	Pneu Radial 175/70 R14 p/automóveis e utilitários	UN	4	PIRELLI	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
3	Pneu Radial 195/70 R15	UN	4	DUNLOP	R\$ 460,00	R\$ 1.840,00
4	Pneu Liso 700x16 para veículos utilitários	UN	4	PIRELLI	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
5	Pneu Borrachudo 700x16 para veículos utilitários	UN	4	PIRELLI	R\$ 510,00	R\$ 2.040,00
6	Pneu Radial 215/80 R16	UN	4	PIRELLI	R\$ 720,00	R\$ 2.880,00
7	Pneu Radial 265/70 R16 para caminhonetes	UN	6	DUNLOP	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
9	Pneu 110X100X17 Motocicleta (Traseiro)	UN	4	VIPAL	R\$ 200,00	R\$ 800,00
10	Pneu 90X90X19 Motocicleta (Dianteiro)	UN	4	VIPAL	R\$ 160,00	R\$ 640,00
11	Pneu para motocicletas 90x90x18	UN	4	VIPAL	R\$ 120,00	R\$ 480,00
TOTAL						R\$ 21.920,00
(Vinte e um mil, novecentos e vinte reais)						



Atribui-se a este termo o valor global de R\$ 21.920,00 (Vinte e um mil, novecentos e vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos preços propostos considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro e tudo mais que for necessário até a entrega final ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias, após a entrega total conferência dos materiais solicitados pelo Município.
- b) Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Av. Luís Eduardo Magalhães, SN, centro, São Félix do Coribe-BA, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com a respectiva autorização de compras, e conter no corpo da nota fiscal Edital de Pregão Presencial nº PP028/2017, acompanhada do termo de recebimento dos produtos emitido pela Comissão de Recebimento.
- c) Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar também, a Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS dentro de seus períodos de validade.
- d) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos produtos deverá estar disponibilizado à CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 18/04/2017 e encerramento em 31/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA ENTREGA:

O prazo de entrega dos materiais não poderá ser superior a 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, que será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

- a) Os bens deverão ser entregues em local indicado pela Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA.
- b) Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada.
- c) As secretarias recusarão os materiais que forem entregues em desconformidade com o solicitado no Edital, sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA.



d) O material deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com os custos inerentes aos mesmos.

e) O recebimento do material, objetos desta licitação, será feita por servidor designado pela Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

g.1) **provisoriamente**, no ato da entrega dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

g.2) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades das mercadorias e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

h) Caso verifique-se a não conformidade com alguma das exigências mínimas especificadas no Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Município de São Félix do Coribe-BA conforme segue:

05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0040.2035 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

33903000 – Material de Consumo

02 – Fonte

10.302.0034.2065 – Manutenção do Funcionamento do SAMU

33903000 – Material de Consumo

02, 14 – Fonte

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os materiais constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor designado pela Prefeitura deste município, doravante denominado Fiscal, que terão autoridade para exercer, em seus nomes, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro.

Aos Fiscais competem, entre outras atribuições:

I - solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos aparelhos;

III - ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - atestar o recebimento do objeto contratual;

V - encaminhar ao Serviço Contábil e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



- a) O CONTRATANTE, por intermédio do setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não os equipamentos.
b) O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA será responsável por entregar os materiais, no local indicado pela Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA, de acordo com o solicitado na cláusula primeira deste contrato.
b) Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada.
c) A Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA recusará os materiais que forem entregues em desconformidade com o solicitado no Edital, sem qualquer custo para o CONTRATANTE.
d) A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
e) A CONTRATADA deverá responder por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
f) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 060/2017, Edital de Pregão Presencial Nº PP028/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES:

- a) À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
b) A recusa pela CONTRATADA em entregar os lote(s) contratado(s) acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total que foi contratado.
c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, sem justificativa da CONTRATADA (aceita pelo Município), acarretará a multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi contratado.
d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
e) A CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município, sendo descredenciado o seu cadastro, nos seguintes casos:
I - ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
II - apresentação de documentação falsa para participação no certame;
III - não manutenção da proposta escrita;
IV - comportamento inidôneo;
V - cometimento de fraude fiscal;
VI - fraudar a execução do contrato;
VII - falhar na execução do contrato.
f) Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou



contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

g) As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

i) Será garantido à CONTRATADA, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começarão a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria da Vitória-BA, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma.

São Félix do Coribe-BA, 12 de abril de 2017.

Marcos Ataíde de Oliveira
Gestor do Fundo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 16.430.951/00001-30
CONTRATANTE

Vanderlei Brito Cruz 79520685553
Microempreendedor Individual
VANDERLEI BRITO CRUZ 79520685553
CNPJ: 27.074.832/0001-09
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - _____

CPF: _____

2ª - _____

CPF: _____